



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
CONTRATO Nº 010/2025

Que entre si fazem, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada sob CNPJ nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134 – Centro – Papanduva/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **TAFAREL SCHONS**, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PROATIVE SERVIÇOS LTDA**, registrada sob CNPJ nº 50.791.085/0001-41, com sede na Linha Fazendinha s/n, Bairro Área Rural – Francisco Beltrão - PR, Telefone (46) 99977-3966, e-mail: proativeservicos5@gmail.com, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação de forma emergencial, de empresa capaz de fornecer mão de obra terceirizada, de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR**, com escolaridade de nível médio completo, para prestar suporte ao professor em sala de aula nos centros de educação infantil e unidades escolares do Município.

Item	Quant.	Descrição	Valor Mensal por Posto	Valor Total (mensal)	Total Máximo (12 meses)
01	1	85 (oitenta e cinco) Postos de Trabalho , referente a profissionais para atuarem como PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR , para prestar suporte ao professor em sala de aula. Escolaridade de nível médio completo , com carga horária de 6,00 horas diárias, compreendidas de Segunda à Sexta, de acordo com as necessidades e particularidades de cada unidade escolar.	R\$ 3.632,00	R\$ 308.720,00	R\$ 926.160,00



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

02	1	5 (cinco) Postos de Trabalho , referente a profissionais para atuarem como PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR , para prestar suporte ao professor em sala de aula. Escolaridade de nível médio completo , com carga horária de 4,00 horas diárias , compreendidas de Segunda à Sexta, de acordo com as necessidades e particularidades de cada unidade escolar.	R\$ 2.381,00	R\$ 11.905,00	R\$ 35.715,00
TOTAL GERAL				R\$ 961.875,00	

1.2 – A execução do presente contrato será não contínua e de empreitada por preço unitário nos locais indicados em anexo ao Edital.

1.3 - São atribuições do Profissional de Apoio Escolar, especialmente executadas nas unidades municipais de ensino:

I - acompanhar o professor nas atividades pedagógicas realizadas com os alunos;

II - auxiliar no monitoramento do portão de entrada da unidade escolar;

III - auxiliar o professor nas providências, controle e guarda dos materiais pedagógico;

IV - auxiliar o professor e responsabilizar-se, na ausência do mesmo, pelos objetos individuais dos alunos;

V - auxiliar os alunos, prontamente, na sua higiene pessoal e em todas as suas necessidades;

VI - auxiliar, sempre que necessário, os alunos nas refeições, inclusive no preparo das mamadeiras, quando for o caso;

VII - fazer trocas de fraldas e se necessário, dar banho e realizar troca de vestuário;

VIII - auxiliar no recreio e intervalos, objetivando a segurança dos alunos;

IX – auxiliar o professor na organização da sala;

X - responsabilizar-se pelos alunos que aguardam os pais ou o transporte escolar até a chegada dos mesmos, zelando pela segurança e bem estar de todas;

XI – auxiliar na limpeza e desinfecção de brinquedos e equipamentos utilizados pelos alunos;

XII - desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, bem como as que forem designadas pela direção da unidade escolar.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - A presente contratação deverá ser iniciada no dia **10/02/2025** e terá prazo de vigência **de 90 (noventa) dias à partir do início da execução.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes na execução do Contrato correrão por conta dos Recursos Próprios da Secretaria de Educação, sendo a dotação que fará frente à despesa desta contratação será:

manutenção da **educação infantil creches** (02.06.2014 **94 3.1.90.00.00.00.00.00 0540**);

manutenção da **educação infantil pré escolar** (02.06.2015 **106 3.3.90.00.00.00.00.00 0500**);

manutenção do **ensino fundamental** (02.06.2016 **79 3.1.90.00.00.00.00.00 0540**), conforme a necessidade e a quantidade de profissionais que serão solicitados em cada estrutura de ensino.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O valor máximo do presente instrumento contratual será de **R\$ 961.875,00 (novecentos e sessenta e um mil oitocentos e setenta e cinco reais).**

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado após conferência da medição mensal de execução dos serviços em conformidade com a estrutura de organização, planejamento e cronograma da Secretaria Municipal de Educação.

5.2 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.3 - O pagamento será realizado mensalmente, conforme cronograma da administração municipal, após recebimento e análise de planilha de efetividade.

5.4 - Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

5.5 - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) Anotações de livro ponto em cada unidade escolar, diariamente, de acordo com o horário de trabalho estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Unidade Escolar;

5.6 - Na emissão da última Nota Fiscal/Fatura de serviços, a CONTRATADA



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais, inclusive verbas rescisórias. Ou, na hipótese de realocação de pessoal, apresentar declaração com firma reconhecida de que não houve demissão de pessoal empregado durante o período de execução deste contrato.

5.6.1 - O não cumprimento do disposto no subitem anterior implicará sustação do pagamento, a retenção da garantia prestada, quando houver, e a concessão de prazo de até 15 (quinze) dias úteis para que a CONTRATADA comprove a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais, inclusive verbas rescisórias. Caso a regularização não ocorra dentro do prazo assinado, a CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual e, na insuficiência desta, a parcela de remuneração pendente para o pagamento dos encargos e verbas trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais. Após a integral quitação dos encargos, havendo saldo positivo da parcela de remuneração, este será pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.2 - Caso a CONTRATADA não possua sede no município de Papanduva – SC ou municípios limítrofes, deverá instalar escritório nesta cidade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato, mantendo-o ativo durante a sua vigência, devendo este ser o ponto de apoio logístico a realização dos serviços.

6.3 - A responsabilidade pela qualificação ou capacitação do(s) profissional(is) é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pela habilidade ou inabilidade daquele(s).

6.4 - Todos os serviços serão prestados no Município de Papanduva - SC, em locais e horários determinados pela contratante, ficando expressamente proibida a realização de horas extras, salvo por necessidade e autorização prévia do Município.

6.5 A contratada, além da disponibilização do(s) profissional(is) para a execução dos serviços, obriga-se à:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização dos serviços,



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

c) selecionar, em quantidade necessária para a realização dos serviços, e preparar rigorosamente o(s) profissional(is) que irá(ao) prestar os serviços, com treinamentos e orientações conforme possíveis exigências da CONTRATANTE, inclusive sobre segurança no trabalho, encaminhando-os com funções devidamente registradas em carteira de trabalho, mantendo em dia o pagamento de salários e vencimentos e o recolhimento das respectivas obrigações previdenciárias e do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

d) manter seu pessoal provido dos EPI's - Equipamento de Proteção Individual exigíveis para cada tarefa, sempre que se fizer necessário;

e) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades deste Município;

f) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito;

g) cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

h) instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive em relação ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como, prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

i) exercer controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

j) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

K) os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalho. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente as disposições legais que interfiram em sua execução;

m) supervisionar e fiscalizar as atividades de seus empregados através de pessoal pago às suas expensas, fornecendo ao CONTRATANTE, mensalmente, planilhas de atividades;

n) ressarcir o CONTRATANTE por eventuais danos causados a este ou a terceiros,



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

por culpa ou dolo dos seus empregados;

o) coordenar os serviços e resolver todos os problemas oriundos deste contrato com os seus empregados, responsabilizando-se pelo transporte (ou custo de transporte por terceiros) dos profissionais até o local da prestação dos serviços, e retorno, na forma da legislação correlata e da previsão em CCT específica;

p) cumprir o contrato, executando-o e apresentando qualidade, produtividade e resolvendo todas as questões pertinentes aos empregados, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos que estes vierem a dar causa;

q) responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;

r) designar servidores para executar o presente contrato, substituí-los por sua própria vontade ou a pedido dos mesmos e dispensá-los, arcando com os custos inerentes (verbas rescisórias e encargos), em sendo o caso, devendo, no entanto, estar sempre em condições de manter o número de profissionais exigidos pelo CONTRATANTE;

s) suprir com a substituição imediata eventuais faltas dos seus empregados, sem assunção de quaisquer custos e/ou encargos por parte do CONTRATANTE;

t) Observar com rigor as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Securitárias durante todo o prazo contratual, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação referente às horas de trabalho permitidas, realizando as apresentações nos locais de serviço, assumindo a responsabilidade por todas as reclamações trabalhistas que porventura venham decorrer da prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como substituindo as pessoas que por qualquer motivo não puderem comparecer ao serviço, sob pena de rescisão deste contrato;

u) comprovar o registro de todos os empregados colocados à disposição do CONTRATANTE. Caso não o faça, ficará impedida de receber os serviços prestados pelos que estiverem irregulares, até sua regularização;

v) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

w) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela administração;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- x) Observar e exigir conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- y) Responsabilizar-se pela alimentação e transporte de seus funcionários.
- z) Indispensavelmente, exigir dos profissionais selecionados, comprovação de idade superior a 18 anos, escolaridade mínima de ensino médio completo, possuir condições físicas suficientes para auxiliar alunos portadores de necessidades especiais, inclusive cadeirantes. O candidato selecionado deverá possuir (apresentar) certidão de antecedentes criminais negativa, relativa aos crimes de roubo, estupro, homicídio, corrupção de menor, tráfico de drogas e furto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Referência;
- 7.2 - Notificar o contratado quanto a qualquer irregularidade encontrada;
- 7.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, quando necessário;
- 7.4 - Comunicar formalmente a(s) contratada(S) qualquer falha e/ou irregularidade no(s) serviço(s) determinando o que for necessário à sua regularização;
- 7.5 - Permitir acesso dos empregados da(s) contratada(S) às dependências do(s) local(is) de entrega(s);
- 7.6 - Aceitar/rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviços(s) executados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX** - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

8.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (<u>art. 156, § 2º</u>).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
II -	Multa de 20% sobre o valor do contrato	Qualquer infração (<u>art. 156, § 3º</u>)



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Papanduva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (<u>art. 156, § 4º</u>).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (<u>art. 156, § 5º</u>).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

8.6 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8.8 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

8.9 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

8.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

8.10.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

8.11 - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Papanduva, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.11.1 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - O Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1- A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas nos art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.2 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções por descumprimento de obrigação contratual específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 - O modelo de gestão do contrato será nos termos do disposto no Termo de Referência.

LUCIANE TABALIPA, ELIANE PADILHA, DANIELI FIGUEROA, JUVITA HLENKA, ELIANE ULBRICH, DOUGLAS AUGUSTO GREIN e ADRIANA LESSAK.

11.2 - A gestão do contrato será realizada pelo servidor responsável pela unidade de contratos e ainda, a fiscalização será realizada por servidores designados da secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

13.1 - Nos termos previstos no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

se ao presente contrato, a legislação:

- a) Lei nº 14.133/21;
- b) Lei Complementar nº 123/06;
- c) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)
- d) Código de Defesa do Consumidor;
- e) Código Civil;
- f) Código Penal;
- g) Código Processo Civil;
- h) Código Processo Penal;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- k) Demais normas aplicáveis.

Papanduva/SC, 07 de Fevereiro de 2025.

TAFAREL SCHONS
Prefeito Municipal

PROATIVE SERVIÇOS LTDA
Pela Contratada

Testemunhas:

MARIA ODAWARA
Gestora do Contrato

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

DIONATHAN CESAR MACHADO
Procurador Jurídico
OAB/SC 49.111-A